

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2540/12.
PLE Nº 48/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 4.267/77 e cria empregos ou funções gratificadas na Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe ressaltar, apenas, que as especificações das atribuições dos empregos de Controller e de Secretária de Diretoria, vênias concedida, não contemplam atividades caracterizadoras de direção, chefia ou assessoramento, o que atrai violação aos preceitos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 03 de dezembro de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594